



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado

1

Quarta-feira • 17 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2249

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado publica:

- **Decreto Municipal N.º 040/2020 de 17 de Junho de 2020** - Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



DECRETO MUNICIPAL N.º 040/2020

De 17 de junho de 2020

“Dispõe sobre novas medidas temporária de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Elísio Medrado.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELÍSIO MEDRADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal, o artigo 196 da Constituição Federal, bem como tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de Fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de Março de 2020, e ainda:

CONSIDERANDO a necessária adoção de medidas de prevenção necessárias à contenção do coronavírus no âmbito do Município de Elísio Medrado, diante da pandemia em curso classificada pela Organização Mundial da Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria nº 356 MS/GM, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população elisiomedradense;

CONSIDERANDO as diretrizes oficiais e as restrições impostas pelo Governo Federal e pelo Governo do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Elísio Medrado não ter registrado nenhum caso de pessoa com Coronavírus a situação atual demanda o emprego urgente de medidas



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar como passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal, sem modificar;

CONSIDERANDO que cabe a toda a cidadã colaborar com a autoridade sanitária na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos bem como adotar as medidas preventivas de higiene e isolamento, compondo ações coletivas de forma integrada;

CONSIDERANDO o ritmo acelerado de contágio no Brasil, bem como as transmissões comunitárias já constatadas na Capital baiana e em algumas cidades do Interior.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 022/2020, onde o “**Art. 2º** Ficam suspensos os atendimentos ao Público no âmbito do Município de Elísio Medrado, referente à Secretária de Administração, Planejamento e Finanças e Secretária de Obras, Viação e Serviços Públicos, que atua na sede da Prefeitura Municipal. Podendo ser feitos requerimentos, solicitações de documentação, entrega de documentos e serviços diretos ao Setor de Tributos, pelo endereço de e-mail: chefegabinetepmem@outlook.com, ou pelo telefone (75) 9 9925-2339.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 023/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 23 de março de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas, salientando que para bares e restaurantes a determinação entra em vigor no dia 21 de Março a partir das 17h, pelo prazo de 15 (quinze) dias podendo ser revogado antes ou prorrogado a depender da necessidade;”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 024/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 24 de março de 2020, a proibição dos comerciantes da feira livre residentes de outros municípios, bem como a venda dos seus produtos;”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 029/2020 onde o “**Art. 4º**. Fica estabelecido o prazo de 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado, o Regime Excepcional de para serviços

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



essenciais no âmbito da Administração Pública do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 031/2020 onde o “**Art. 1º.** Declara para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal Nº 144 de 05 de JULHO de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 032/2020, onde o “**Art. 1º** - Fica determinado, a partir do dia 07 de abril de 2020, o fechamento ao público de todos os estabelecimentos.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 035/2020 onde “Dispõe sobre o uso de mascarar no âmbito do município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 036/2020 onde “**Art. 1º-** Fica determinada, a partir do dia 13 de maio de 2020 até dia 24 de Maio de 2020, a proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.”

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 038/2020 onde “**Art. 5º-** Ficam liberadas as missas, reuniões e cultos de qualquer religião, com o cuidado do distanciamento de 1,5 metros (um metro e meio) entre os cidadãos, podendo também ser realizadas por meio eletrônico (lives);”

_____ **DECRETA:**

Art. 1º- Fica determinada, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, proibição da entrada e saída de veículos de transporte coletivo de passageiros, público e privado, na modalidade regular, fretamento, complementar, alternativo e de vans, no âmbito do Município de Elísio Medrado.

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



Art. 2º-Fica determinada, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, que no Centro de Abastecimento Municipal (feira livre) só venham realizar suas compras apenas 1 (um) familiar por casa, fica proibido a entrada de crianças, sendo indicado que os moradores da sede venham nas sextas-feira e os moradores da zona rural nos sabados, evitando ainda mais a possibilidade de aglomeração.

Art. 3º-Fica proibida a circulação e permanência de pessoas em vias públicas das 20h00min às 04h00, determinando o fechamento de todos os comércios, exceto serviços de delivery, profissionais da saúde, casos de emergência, trabalhadores, casos de saúde e segurança pública.

Art. 4º- Ficam suspensas a realização de eventos coletivos para público ou eventos particulares com aglomeração.

Art. 5º -Ficadeterminada, a partir do dia 18 de junho de 2020 até o dia 24 de Junho de 2020, o fechamento ao público dos estabelecimentos comerciais do Município de Elísio Medrado, bem como a proibição do comércio ambulante nas vias públicas.

§1º - A proibição não abrange às farmácias e também aos supermercados, minimercado, postos de combustíveis, revendedoras de gás e água mineral, provedoras de internet, casas de ração, clinicas e estabelecimentos laboratoriais. Ondeos referidos estabelecimentos poderão continuar suas atividades também na modalidade de atendimento, os pedidos poderão ser feitos via telefone ou whatsapp com entrega em domicílio, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega;

§ 2º - A proibição não abrange as casas de materiais de construção sendo que os referidos estabelecimentos só poderão funcionar fazendo o uso de barreira fisica que impeça a entrada

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



de clientes e/ou na modalidade de atendimento virtual, os pedidos poderão ser feitos via telefone ou whatsapp com entrega em domicílio, salientando ainda a proibição da entrada dos entregadores nas residências de entrega;

§ 3º - Os estabelecimentos que permanecerão abertos deverão adotar as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação:

- I - Intensificação das ações de limpeza, com material sanitizante adequado;*
- II - Disponibilização de álcool em gel 70%;*
- III - Limitação do número máximo de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;*
- IV - Fornecimento de máscaras de proteção e luvas descartáveis para os funcionários que operam no caixa;*
- V - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;*
- VI - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os consumidores, no caso dos salões de beleza e barbearias ficam responsáveis para atendimento apenas com hora marcada e cada cliente por vez;*
- VII - Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde - OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;*

Art. 6º Ficam suspensas as missas, reuniões e cultos de qualquer religião enquanto durarem os efeitos deste decreto;

Art. 7º-A Polícia Militar irá auxiliar no cumprimento deste Decreto;

Art. 8º-Fica determinado que os comércios que não colaborarem com as determinações previstas, fazendo referência à prevenção da população contra o COVID-19 (Coronavírus) importará em sanções penais e administrativas, direcionada ao Ministério Público, a quem as descumprir.

Art. 9º-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito



contrárias e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo COVID-19.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA

17 de Junho de 2020.

Robson Epaminondas Santana de Souza
Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2158 – CEP: 45305-000 - CNPJ
nº: 13.693.379/0001-04